HISTÓRIA DE PESCADOR: O DIREITO DO PONTO DE VISTA NATIVO

José Colaço Dias Neto[1]; Arno Vogel[2]; Carlos Abraão Moura Valpassos[3].

Sumário: Introdução; 1. A questão da propriedade na Lagoa Feia; 2. Da "Natureza" ou do "Homem"? A autoria dos pesqueiros; 2.1. O pesqueiro "Natural"; 2.2. O pesqueiro "Feito"; 3. Sobre a autoria; 4. "Histórias de Pescador", ou, as implicações sociológicas do segredo e da mentira; Considerações finais; Bibliografia.

Resumo

Localizado ao norte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, está o povoado pesqueiro de Ponta Grossa dos Fidalgos. Lá os pescadores desenvolvem uma modalidade de captura caracterizada pela criação de pontos de pesca. O conhecimento destes lugares dá aos seus detentores o direito de seu uso. Neste sentido, este trabalho é uma descrição do direito costumeiro e suas implicações no que tange à pesca artesanal.

Palavras-Chave
Direito Costumeiro – Conhecimento Naturalístico – Pesca Artesanal – Lagoa Feia

HISTORY OF FISHER: LAW OF NATIVE'S POINT OF VIEW

Abstract

Located in the north of the state of Rio de Janeiro (Brazil) is the artisanal fishing settlement Ponta Grossa dos Fidalgos. There the fishermen make a modality of capture signed by the creation of fishing-spots. In this sense, this research is the description of the costumary law and its implications over the artisanal fishing.

Key-Words
Commom Law – Artisanal Fishing – Natural Knowledgement – Lagoa Feia.

"(...) o que define um grupo de homens não é nem sua religião, nem suas técnicas, nem nada que não seja seu direito". [4]

"(...) não se deve procurar contrato onde temos, é preciso procurá-lo onde não temos". [5]
Marcel Mauss

Introdução.

No povoado de Ponta Grossa dos Fidalgos, localizado em Campos dos Goytacazes (RJ) e situado à margem norte da Lagoa Feia, a pesca artesanal se organiza de acordo com

[1] Mestre e doutorando do Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF).
[2] Professor Titular de Antropologia do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense (CCH/UENF).
[3] Mestre (PPGA/UFF) e doutorando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro(PPGSA/UFRJ).
[4] *"(...) ce qui définit um groupe d'hommes, ce n'est ni sa religion, ni sés techniques, ni rien d'autre que son droit".*
[5] *"(...) Il ne faut done pas chercher le contrat là où nous le mettons, il faut chercher là où nous ne l'avons pas."*

mecanismos jurídicos consuetudinários capazes de regular a atividade entre os pescadores locais. O universo pesqueiro desta comunidade possui características particulares relativas ao manejo do ecossistema lagunar. Delas faz parte uma maneira própria de classificar e ordenar os espaços pesqueiros da Lagoa.

James Acheson[6] (1981) afirma que, em muitas sociedades, os pescadores têm direitos estabelecidos de *propriedade* em relação aos recursos naturais implicados pelo seu exercício profissional. Segundo este autor, essas regras têm por objetivo minimizar conflitos e limitar, de alguma forma, o acesso às potencialidades relevantes do ecossistema:

> "Diversos autores têm assinalado casos onde *pontos de pesca* não são formalmente propriedade, mas onde o segredo e o gerenciamento de informação operaram para efetivar alguns direitos de pesca relativos aos recursos. Em alguns poucos casos, certos grupos de pesca detêm direitos *de facto*, em nichos e ecozonas específicas, desde de que sejam os únicos na área que tenham a técnica para pescá-los. McCay aponta que na maioria das sociedades pesqueiras os direitos envolvem controle relativo ao 'espaço de pesca'" [7] .

Para Acheson, a pesca, mais que um empreendimento de incerteza, configura-se como uma *competição* entre indivíduos e grupos pela questão da acessibilidade aos recursos naturais disponíveis. Sendo tais recursos limitados, os pescadores desenvolveram, ao longo de muitas gerações, não somente variadas tecnologias, mas também uma extensa gama de instituições criadas para dividir os riscos da competição e estabelecer certos direitos de *propriedade* (Acheson: 1981).

Luiz de Castro Faria, em seu inédito trabalho sobre Ponta Grossa dos Fidalgos, já assinalava o caráter competitivo da pesca artesanal que aí se praticava. Neste sentido, mencionava em um fragmento a importância da descoberta de locais propícios para a realização de uma boa pescaria:

> "O exercício contínuo da atividade pesqueira, que assume inevitavelmente um caráter de competição entre grupos de pesca, faz com que a descoberta de locais propícios seja conservada tanto quanto possível em segredo" [8].

---

[6] ACHESON; 1981.
[7] ACHESON;1981: 281.
[8] Produzido entre 1939/41, o referido material compreende notas de campo; rascunhos de textos; desenhos; mapas; notas bibliográficas; diagramas diversos; e, finalmente, um extenso acervo fotográfico. Atualmente, o mesmo se encontra no Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) aos cuidados da Profa. Heloísa B. Domingues.

Os assim chamados "locais propícios" são os *pesqueiros*. Desta forma os pescadores denominam certos lugares na Lagoa que não possuem, *a priori,* nenhuma demarcação visível, mas onde normalmente se pesca com mais sucesso. Um pesqueiro funciona objetivamente como um *ponto de pesca*. O pescador utiliza-se dos conhecimentos naturalísticos sobre a biologia das espécies que habitam a Lagoa em associação com os conhecimentos geográficos do ambiente para identificar um bom ponto. Além disso, ele também pode *criar o seu próprio pesqueiro* usando alguns artifícios como galhos de jenipapeiro e grãos de milho, no intuito de estabelecer um ambiente propício para atrair o pescado. A criação de um pesqueiro estabelece um lugar na Lagoa onde a pesca tem mais chances de tornar-se bem sucedida. Sendo assim, pretendemos neste artigo discutir como se formulam e resolvem, neste povoado, os problemas suscitados pela questão da *autoria dos pesqueiros*, na medida em que esta surge como geradora de direitos, expectativas e sentimentos morais, ou seja, um esquema de regras e etiquetas que caracterizam aquilo que Marcel Mauss chamou oportunamente de *Fenômeno Jurídico* no sétimo capítulo de seu clássico *Manuel d'Ethnographie*[9].

1. A questão da propriedade na Lagoa Feia.

Como o *pesqueiro* não possui nenhuma demarcação concreta, uma das maneiras de achá-lo na imensidão da Lagoa Feia (160 Km^2) é utilizando a técnica das *marcas*. Estas se estabelecem da seguinte maneira: estando a embarcação parada em determinado local, o pescador procura em terra dois acidentes geográficos que lhe servirão de ponto de referência. Depois, ele traça duas linhas imaginárias, que vão da embarcação até os pontos de referência, interconectando-os. A *marca de encruzo* é a intersecção destas linhas imaginárias, sendo o *pesqueiro* o vértice do triângulo. Essa técnica requer a utilização de referenciais situados em terra firme, como por exemplo, árvores, edificações, picos de morro, entre outros. Manejada com habilidade, permite ao pescador retornar ao pesqueiro sempre que o deseje ou julgue oportuno.

A transmissão deste conhecimento continua sendo feita geração após geração, o que lhe confere um caráter dinâmico. É passível de permanentes atualizações, em virtude

[9] MAUSS; 2002.

das adaptações e ajustes impostos pelas mudanças ecológicas ou pelas intervenções humanas na paisagem. O que queremos ressaltar aqui é, sobretudo, que a constituição dos *pesqueiros* e mesmo a técnica das *marcas* estão estreitamente relacionados com os certos *direitos de pesca.*

Os primeiros dados de campo indicavam que os pescadores se referiam aos pesqueiros usando pronomes possessivos, como se fossem de sua propriedade. Frases como: "*minha trolha*" ou *"minha pescaria"* e até mesmo *"meu lugar"* eram constantemente proferidas quando o assunto era a pesca. A maneira como os pescadores se manifestavam sobre o assunto era indicativa do seu sentimento de *posse* com relação aos *pesqueiros*. Não a todos, indiscriminadamente, como parecera de início, mas a alguns em particular, aos quais estavam vinculados mais fortemente.

Para os pescadores, então, a categoria *propriedade* não aparece de forma isolada. Nos relatos feitos por sujeitos de gerações diferentes surge um consenso quanto à *exclusividade de uso* de certos *pesqueiros*. Cada pescador, juntamente com seus companheiros de pesca, pode usufruir determinados *lugares* com exclusividade, não se obrigando a compartilhá-los com nenhum outro grupo.

2. Da "natureza" ou do "homem"? A autoria dos pesqueiros.

A *constituição do pesqueiro*, tal como percebida pelos pescadores, tem implicações fundamentais para a regulação de seu uso. Neste sentido, parece relevante distinguir dois tipos: o *pesqueiro "natural"* e o *pesqueiro "feito",* termos que correspondem, literalmente, ao dizer dos pescadores. O objetivo aqui é evidenciar os vínculos que essas duas categorias estabelecem entre a *origem* do pesqueiro e as formas diferenciadas de sua *apropriação*.

2.1. O Pesqueiro "Natural".

Diz-se que um *pesqueiro* é "natural", ou, para usar a expressão nativa, "é da natureza", quando este se constituiu, independente de qualquer intervenção humana, a partir de determinadas características da topografia do fundo, com suas variadas implicações hidráulicas, hidrobiológicas e, portanto, haliêuticas. São, por exemplo, as "pedreiras"

(relevo rochoso); as "buraqueiras" (feitas por determinadas espécies de peixes); lugares específicos, enfim, onde se tenha constituído, ao longo do tempo, um ambiente favorável à aglomeração e à presença constante de certas espécies ou populações naturais, em decorrência das condições ecológicas ali existentes.

"*Natural*", neste caso, não significa o resultado de um intenso processo de transformação geológica recorrente em ecossistemas integrados como o da Lagoa Feia – inclusive porque muitos acidentes geográficos, por mais *naturais* que pareçam, podem ser oriundos da frequente intervenção antrópica no ambiente[10]. Esta noção enquadra aquilo que os pescadores dizem ser "*os pesqueiros que já estavam lá e ninguém fez*".

Nesse tipo de pesqueiro não é possível, pois, reivindicar *autoria*. O pescador que o tenha identificado pode legitimamente *mantê-lo em segredo para os demais*. Entretanto, caso descubra que outro pescador está freqüentando este mesmo pesqueiro, não lhe cabe invocar qualquer direito de *exclusividade.* Como não existe autoria definida não há tampouco dono. Quando falam do assunto, os pescadores dizem coisas como: *"se está lá, e não é de ninguém, é da* natureza*"*. Sua idéia de *natureza* pode apresentar-se sob a forma de enunciados diferentes. Alguns, por exemplo, se referem a Deus como autor; outros falam da "mãe Natureza"; outros ainda se referem ao "começo do Mundo". É consenso, no entanto, que a palavra Natureza se refere a algo que a que *todos* podem ter acesso, desde que possuidores dos conhecimentos adequados, segundo a tradição local da pesca.

2.2. O Pesqueiro "Feito".

"Feitos" são aqueles pesqueiros que resultaram da iniciativa conscientemente direcionada de um pescador. Foram criados mediante a utilização de técnicas adquiridas durante a socialização profissional.

Todos os pescadores podem conhecer locais na Lagoa considerados bons para se pescar. Nem todos, porém, têm a competência de formar um bom *pesqueiro*, pois isto requer o domínio de três técnicas associadas: I) a escolha de um bom *lugar*; II) o uso de artifícios para atrair o peixe como o galho seco de jenipapeiro; III) o conhecimento das *marcas de encruzo* como dispositivo referencial para a localização do *pesqueiro*.

[10] SOFFIATI; 1995.

Um pescador pode *criar* seu pesqueiro tendo assim o direito de mantê-lo em sigilo, não só em face dos seus parceiros imediatos, senão para todos os demais pescadores. O sigilo para com os primeiros é facultativo, admitindo exceções, sempre dependentes das relações de confiança (ou não) entre o *mestre* e seus companheiros. Para com os últimos, o segredo é imperativo, pois se trata de resguardar um bem para usufruto restrito.

A reivindicação da exclusividade do uso é, neste caso, uma convenção social a partir do reconhecimento de uma autoria claramente estabelecida. Quem, no entanto, deve garantir esta exclusividade, em primeiro lugar, é o próprio "autor" do pesqueiro; aquele que o criou e que fez a sua *marca*. É a ele que cabe *manter segredo* a respeito da localização do *ponto*. O reconhecimento de um direito, porém, implica também os mecanismo necessários à sua salvaguarda. No caso do "pesqueiro feito", as transgressões do direito de exclusividade estão, portanto, sujeitas a *sanções*. Caso se venha a descobrir, por evidências ou indícios, que outrem está usufruindo de seu *lugar*, pode-se mencionar publicamente tal violação, exigindo explicações, justificativas ou, até mesmo, uma retratação do acusado.

A sanção consiste na desmoralização pública do transgressor, pois entende-se que todos os envolvidos com a pesca artesanal conhecem e reconhecem as prerrogativas e regras de uso dos espaços lacustres. As sanções se parecem enquadrar naquilo que Raymond Firth chamava de "sanção da opinião pública". O que caracteriza este tipo de sanção é o fato de não existir um lugar formalmente designado para proferir a acusação, ou seja, isto pode ser feito em rodas de conversa, nos bares, nos portos etc. Não há data, nem hora para fazê-lo. E não existe, tampouco, a necessidade de um mediador formalmente indicado. Tudo isso, entretanto, não afeta a sua eficácia, que reside na possibilidade de expor aquele que infringiu a regra à uma situação pública de incômodo e constrangimento perante os demais[11].

Segundo os relatos, não há necessariamente uma ruptura das relações entre as partes envolvidas. O que pode ocorrer é que o pescador acusado de ter infringido a regra, caso persista em fazê-lo, daí por diante passe a carregar um estigma. Será (re) conhecido como um pescador que – ao invés de criar os seus pesqueiros – fica sempre à espreita da pescaria alheia.

[11] FIRTH; 1978: 142.

3. Sobre a Autoria.

Na tipologia dos pesqueiros o traço distintivo entre aqueles que são "da natureza" e aqueles que, ao contrário, são "feitos", é, justamente, a autoria. No primeiro caso parece não haver autoria, ao passo que, no segundo, esta manifestamente existe, podendo inclusive ser referida à ação humana consciente, ao querer e realizar de um indivíduo singular, conhecido e nomeado.

Émile Benveniste, em sua análise etimológica da categoria *Censor*, e que se refere a um personagem da magistratura romana com funções especificamente normativas, afirma: *"enquanto especifica com autoridade uma verdade de fato, o censor pronuncia a situação de cada um e sua posição na sociedade: é este o census, avaliação hierarquizante das condições e das fortunas (...)"* [12], acrescentando, ao final, que o verbo latino *censeo* significa mais precisamente *avaliar*.

Mais importante ainda é a associação que Benveniste encontra entre esta noção do *censor* e uma outra, que lhe é complementar – a noção latina verbalizada na palavra *autoridade*: *"(...) com grande freqüência emprega-se* censeo *com* auctor *e* auctoritas[13]*"*. Onde *auctor*, por sua vez, deriva do verbo latino *augeo*, comumente traduzido por "acrescer" ou "aumentar". [14] Mais do que a um simples incremento meramente quantitativo, entretanto, se trata aqui de uma de uma adição, no sentido específico assinalado abaixo:

> "Em seus mais antigos usos "augeo" indica não o fato de aumentar o que existe, e sim o *ato de produzir fora de seu próprio seio; ato criador que faz surgir alguma coisa de um meio fértil* e que é privilégio dos deuses ou das grande forças naturais e não dos homens". [15]

É, portanto, a partir da análise do verbo *augeo* que Benveniste vai desenvolver sua discussão sobre a problemática da *autoria*. Segue abaixo uma das mais esclarecedoras passagens do seu argumento:

---

[12] BENVENISTE; 1995: 149.
[13] Idem; ibidem: 150.
[14] Idem; Ibidem: 151.
[15] BENVENISTE; 1995: 151. Grifo nosso.

> "É esse sentido que vem atestado pelo nome de agente *auctor*. Qualifica-se de *auctor*, em todos os domínios, *aquele que 'promove', que toma uma iniciativa, que é o primeiro a produzir alguma atividade, aquele que funda, que garante, e finalmente o 'autor'"* [16].

Este erudito estudo de uma categoria da cultura romana fornece, assim, um importante instrumento para esta análise. A etimologia de *"autor"* indica, com nitidez, o sentido primordial da palavra, que parece bastante adequado ao entendimento do objeto em questão: a lógica do direito costumeiro em Ponta Grossa dos Fidalgos.

Se *autor* é aquele que funda, que produz ou que inaugura o novo, este fato parece estar intrinsecamente relacionado com certas propriedades características do agente *para poder fazer* – qualidades que o distinguem de todos aqueles que não as possuem.

Como observamos anteriormente, o autor de um bom pesqueiro deve ter um alto grau de domínio de seu ofício. Não lhe basta conhecer, de forma mais ou menos exaustiva, as técnicas específicas da pesca artesanal. Mais do que conhece-las afundo, este pescador deve saber operá-las na prática, manejando-as todas ao mesmo tempo, articuladas entre si de modo a proporcionar-lhe o melhor resultado. E esta não é apenas uma questão técnica, pois não é todo pescador que se revela capaz disto.

O fato de ser o *autor* de um ou mais pesqueiros confere ao pescador direitos sobre sua obra. Da autoridade dele faz parte, por exemplo, o direito de reivindicar exclusividade em matéria de usufruto do pesqueiro. O reconhecimento desse direito, por sua vez, remete tacitamente ao fato de ser o autor do ponto de pesca um pescador de notória competência, assim considerado pelo grupo.

4. "Histórias de Pescador", ou, as implicações sociológicas do segredo e da mentira.

Não existe nenhum mecanismo jurídico formal que regule a prerrogativa da exclusividade sobre um determinado "ponto" da Lagoa Feia. Não há estatuto em que esteja consignada. Não há nenhum documento normativo que a estabeleça e sancione. A única coisa capaz de assegurá-la, de algum modo, é *política do sigilo*. É ela que permite aos pescadores de Ponta Grossa usufruir exclusivamente dos pesqueiros por eles criados.

[16] Idem; Ibidem: 151. Grifo nosso.

A presença do segredo, na etnografia das comunidades pesqueiras, não constitui novidade. Surge em vários trabalhos. Vamos encontrá-lo, por exemplo, nos estudos de Shepard Forman sobre os jangadeiros da costa brasileira. Aparece também no trabalho de Roberto Kant de Lima sobre a pesca artesanal na Praia de Itaipu, em Niterói/RJ. E no de Marco Antonio da Silva Mello e Arno Vogel, quando analisam a pesca de galho no Lago Grande, em Maricá/RJ[17].

Nenhum pescador é obrigado a dizer a outro(s) onde está localizado qualquer *pesqueiro* de sua autoria. Se, por algum motivo, não lhe for possível manter o *segredo*, o pesqueiro cai no *domínio público*, o que fatalmente acarreta, em virtude da perda de exclusividade, na diminuição progressiva da captura naquele local. Assim, uma forma muito utilizada para manter o sigilo em torno dos pontos de pesca, é confundir os outros com histórias inventadas com o único objetivo de não revelar a real localização do pesqueiro cativo.

Em Ponta Grossa dos Fidalgos, como em outros povoados pesqueiros, existem espaços privilegiados de socialização. Os bares e botecos são os locais preferidos pelos os pescadores para "jogar conversa fora", falar de futebol, de assuntos dos quais as mulheres e crianças não costumam participar e – como não poderia deixar de ser – comentar o universo da pesca, sob os seus mais diversos aspectos [18].

Essas conversas podem se desenrolar de diversas maneiras. Em pequenas rodas de amigos, espalhadas pelo boteco, nas quais todo mundo parece estar falando ao mesmo tempo. Ou em ajuntamentos mais focalizados, onde um narrador conta sua *história* diante de uma audiência mais ou menos atenta. Observando e escutando as conversas, sempre acaloradas nestes ambientes, quase ninguém relata um *caso* em que a pesca tenha sido mal sucedida[19]. Ao contrário, normalmente o que se ouve em público são histórias que falam da fartura dos peixes e das grandes pescarias.

Em uma dessas ocasiões, enquanto ouvíamos atentamente a história de mais uma pescaria, Cáu, um pescador muito falante, que já acompanhava a pesquisa há certo tempo,

[17] FORMAN; 1970; KANT DE LIMA; 1997; MELLO & VOGEL; 2004.
[18] Outro lugar onde se conversa sobre pesca é na beira da Lagoa em local conhecido como Porto da Beirada. Neste local a prefeitura de Campos dos Goytacazes construiu um píer e os moradores de Ponta Grossa costumam freqüentar bastante.
[19] Não é que nunca digam que a pescaria foi ruim. Porém, na conversa com os demais pescadores colegas de ofício, tentam mostrar-se sempre em situações de sucesso. Falando bem de suas empreitadas o pescador aumenta seu capital simbólico junto aos demais.

nos disse baixinho: *"não anota no caderno não, porque o que ele tá falando é mentira"*. A convicção desta assertiva nos surpreendeu, aguçando a nossa curiosidade. Esperamos o pescador acabar sua narrativa. Cáu, no entanto, voltou a insistir. Disse que provaria que o orador estava mentindo. Passado mais algum tempo, chegou ao boteco o companheiro de pesca do suposto mentiroso. Neste momento, Cáu inquiriu o recém-chegado sobre o local onde tinham ido pescar durante a tarde. "*Fomos pescar em Canto do Sobrado",* respondeu o pescador. Imediatamente, Cáu abriu um sorriso e disse: "*Tá vendo? O outro disse que toda a pescaria tinha sido feita em outro lugar*". Perguntamos-lhe, então, como sabia, e ele respondeu enfático: *"porque todo pescador é mentiroso"*.

Roberto Kant de Lima menciona a característica destas conversas em seu estudo sobre os pescadores de Itaipu/RJ:

> "(...) se estabelece, na medida do possível, uma distorção de informações, através do seu 'exagero' e/ou sua ocultação, pela omissão ou distorção das horas, lugares, quantidades, preços e condições do mar, o que visa 'esconder' a estratégia utilizada das outras companhas, tendo em vista a exploração particular de um 'território' comum, através de propriedade provisória dos pontos de pesca e/ou da sucessão da vez". [20]

George Simmel em seu *"O Segredo e a Sociedade Secreta"* empreende uma discussão sobre a função social do *segredo* e da *mentira*. Inicia seu argumento assinalando que todas as relações humanas se baseiam em algo que uns podem e outros não podem saber[21]. Parte, nesse sentido, do pressuposto de que cada indivíduo possui uma *propriedade interior*, ou seja, elementos que constituem sua personalidade e sua subjetividade e que ele não revela. Quanto mais esta revelação for negada, tanto maior o valor que ela vai adquirindo socialmente, como sustenta Simmel. Assim surge o segredo. As relações sociais se fundam justamente na tensão existente entre a revelação e a possibilidade de descobrir o segredo do outro. [22]

A partir das tensões inerentes à possibilidade de se manter (ou não) um segredo é que se constitui a *política do sigilo* em Ponta Grossa dos Fidalgos. Os pescadores sabem que existe algo que não deve ser revelado e que todos têm o *direito* de fazê-lo: manter em segredo, tanto quanto possível, a localização de seus pesqueiros. Mais do que uma prática

[20] KANT DE LIMA; 1997: 122.
[21] SIMMEL; 1986.
[22] *Ibid*; 381.

isto é uma instituição. Ao mesmo tempo em que se admite o segredo, admite-se também a tentativa constante de descobri-lo. E, neste sentido, a mentira surge como um dos mais importantes mecanismos acionados para resguardar o sigilo sobre o que se quer ocultar.

Levando em conta o imaginário popular, as *histórias de pescador* são sempre mentirosas. São lorotas, "conversa mole pra boi dormir", "conversa fiada"... São, pois, invariavelmente consideradas como invenções fantásticas da mente do pescador. Há mesmo uma expressão muito comum, na linguagem coloquial – *"Isso é conversa de pescador!",* usada quando alguém conta uma história difícil de acreditar. E os próprios pescadores a conhecem e reconhecem, admitindo, pois, o seu enquadramento classificatório como mentirosos.

Se a *mentira* literalmente é o *engano dos sentidos* e o ato de dizer mentiras é a *indução ao erro*, inventar histórias enganosas sobre onde, como e quanto se pescou, parece ter um sentido bastante peculiar, no caso dos pescadores de Ponta Grossa. A *mentira* assume aí um caráter fundamental para a manutenção da exclusividade sobre os pesqueiros de que falamos. Narrar fatos fictícios; exagerar os detalhes, e, principalmente, inventar *lugares* onde se realizou uma grande pescaria, não passa, na maioria das vezes, de mais uma forma socialmente legitimada e compartilhada de conservar em segredo a sua criação.

Assim, a *mentira* é capaz de estabelecer uma complexa rede de solidariedades e de significados:

> "(...) o saber mutuo, que determina positivamente as relações não se faz por si só, se não que estas relações pressupõem igualmente certa ignorância, uma quantidade de mutua dissimulação, que naturalmente varia em suas proposições até o infinito. A mentira não é mais do que uma forma grosseira e contraditória freqüentemente em que se manifesta esta necessidade. Se é certo que amiúde destroça a relação, também é certo que a mentira é um fator integrante da sua estrutura. *O valor negativo que, na ética, tem a mentira, não deve nos enganar sobre a sua importância sociológica na conformação de relações sociais concretas*". [23] (grifo nosso)

Em Ponta Grossa a mentira não é percebida de forma pejorativa no contexto da pesca artesanal. Ela faz parte de um complexo sistema de regras, e todos nele envolvidos podem invocá-la quando está em jogo a manutenção do pesqueiro. Dentro da *política do sigilo*, portanto, o *direito de mentir* é garantido. A *mentira* aparece, neste caso, como parte

[23] SIMMEL; 1986: 369.

constitutiva de um princípio elementar, o da ocultação consciente e proposital da informação que rege determinados aspectos do *direito costumeiro* vigente em Ponta Grossa dos Fidalgos.

Considerações Finais.

Se, como sustenta Marcel Mauss, "*o que define um grupo de homens, não é a sua religião, nem as suas técnicas, nem nada que não seja seu direito*" [24], o que confere aos pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos sua identidade, como grupo, é o *direito costumeiro* relacionado à pesca, pois é ele quem lhes dá sua "*inscrição no espaço social*[25]". Neste sentido, os direitos de pesca ilustram, com clareza, o fato de que não há, muitas vezes, como separar os aspectos econômicos dos aspectos jurídicos, pois ambos se dão, conjuntamente, no mesmo fenômeno. [26]

Os pontos-de-pesca resultam, em primeiro lugar, da disposição de criar um espaço cativo de captura, isto é, de um *animus*. A partir dele desencadeia-se uma série de procedimentos que culminam com um exercício classificatório e mnemônico, em virtude do qual surgem as *marcas de encruzo*. Seus autores passam à condição de titulares de um *direito de uso exclusivo*, como se ali houvesse um campo cultivado de sua propriedade. Juntamente com este direito, advindo da autoria, adquirem igualmente a prerrogativa de ocultar ou revelar as *marcas*, segundo suas conveniências. Esta prerrogativa lhes é socialmente reconhecida. São donos de um *segredo* legítimo e, como tais, têm o direito de protegê-lo, seja pelo silêncio, isto é, pela omissão, seja, ativamente, pela dissimulação ou pela mentira.

Esta última é uma alternativa comum, pois, têm de falar de seus êxitos, para constituir ou manter sua reputação, mas, ao mesmo tempo, têm de ocultar as condições que o tornaram possível. Poderíamos dizer que também a pesca faz parte dos domínios ambíguos, como os chama Barnes, em que a mentira é esperada. [27] São conhecidos os

[24] MAUSS; 2002:196.
[25] Idem; ibidem.
[26] Idem; ibidem (196/197).
[27] BARNES (1996: 45 – 67 e 69 – 97).

dizeres de uma tabuleta, freqüentemente afixada em bares e botecos: "Aqui se reúnem caçadores, pescadores e outros mentirosos".

A mentira envolve questões e sentimentos morais. Costuma ser condenada, do ponto de vista ético, pois resulta da e fomenta a desconfiança entre pares. Existem, no entanto, domínios em que a presença de mentiras não exclui um ambiente geral de confiança. [28]

Ora, como afirma Marcel Mauss: "*O direito é o meio de organizar o sistema das expectativas coletivas, de fazer respeitar os indivíduos, seu valor, seus agrupamentos. Sua hierarquia. Os fenômenos jurídicos são fenômenos morais organizados*". [29] Neste sentido, o segredo e os modos de mantê-lo não parecem, neste caso, suscitar sentimentos morais de reprovação. Estão inscritos no costume e são considerados inerentes à posse de um bem legitimamente adquirido a partir de uma autoria individual.

O segredo é antes de tudo parte do conhecimento de um profissional do ofício pesqueiro, constituindo, neste sentido, *marca* um bem imaterial, do seu autor. Este pode, segundo as circunstâncias, leva-lo para o túmulo ou compartilha-lo com mais alguém. Pode fazer dele um legado para o seu grupo de pesca ou transmiti-lo a um de seus descendentes. Isto é, ele pode dispor do acesso ao *lugar* criado graças à sua própria iniciativa.

Um *lugar*, entretanto, pode vir a ser descoberto. Ou por ter o pescador sido observado quando o freqüentava, ou porque alguém o descobriu por acaso. É, precisamente, nestas ocasiões que o direito se manifesta. Com efeito, o descobridor intencional ou casual, embora tendo conseguido o acesso ao *lugar* continua submetido às mesmas regras, que são, ao mesmo tempo, morais e jurídicas. Torna-se, pois, ele mesmo, prisioneiro do segredo de sua transgressão. Terá de freqüentar o ponto-de-pesca furtivamente, para evitar constrangimentos morais difusos e/ou questionamentos explícitos, por parte do autor da *marca*, dono do *lugar*.

Há, finalmente, os *lugares* na Lagoa Feia que caem no domínio público capazes, inclusive, de ganhar nomes. São exemplos deste caso: a *Trolha de Manuel Francisco*, a *Coroa de João Bagre*, e as *Pedras de Chico Luiz*. Estes foram, em outros tempos, pesqueiros feitos por Manuel Francisco, João Bagre e Chico Luiz. [30]

[28] BARNES; 1996: 49.
[29] MAUSS; 2002: 198.
[30] Sobre o tema das classificações sociais entre os pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos ver COLAÇO & VOGEL; 2005.

Não há memória sobre o modo pelo qual este processo ocorreu, mas todos eles eram consensualmente lugares cativos dos pescadores segundo os quais são nominados. Atualmente, não pesa sobre eles qualquer proibição, explícita ou tácita, de pesca. São conhecidos e freqüentados por quem quer que conheça a sua *marca*, sem o menor constrangimento. Fazem, por assim dizer, parte do patrimônio comum dos pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos. Passaram da esfera privada para a esfera pública do *direito costumeiro*.

Neste sentido, o desdobramento futuro da discussão sobre dos fenômenos jurídicos e morais, no âmbito da pesca artesanal lacustre, de um modo mais abrangente, requer, em primeiro lugar, a constituição de inventários tanto quanto possível exaustivos de casos, com os seus respectivos desfechos. De forma complementar, se poderá recorrer ao método biográfico, levantando junto a determinados profissionais do ofício pesqueiro os seus próprios bens imateriais deste tipo, para descobrir seu modo de aquisição e as vicissitudes inerentes à sua posse, mantida, legada ou descoberta por outrem, segundo as circunstâncias.

Finalmente, será necessário examinar esta problemática no domínio mais abrangente da pesca artesanal lacustre, confrontando os achados etnográficos feitos em outros sistemas lagunares do litoral brasileiro, para compreender não somente as estratégias nativas de manejo destes ecossistemas, atestando suas virtudes ou defeitos, mas também suas conseqüências para a conservação de um tipo de bem que, nas últimas décadas, vem sofrendo consideráveis pressões, em virtude da expansão urbana, quanto à sua forma (adensamento e modo de implantação) e à sua cultura (lazer, veraneio e turismo). Pressões estas que se vêm juntar aquelas que resultam, historicamente, da expansão da grande propriedade agrícola, realizada às expensas desse tipo de meio ambiente.

Bibliografia.

ACHESON, James. Anthropology of Fishing. In: **Annual Review of Anthropology**. Mississauga: University of Toronto, p. 275 – 319, 1981.

BARNES, J.A. Onde as Mentiras são Esperadas. In _____. **Um Monte de Mentiras.** Para uma sociologia da mentira. Campinas/SP: Papirus, 1996. (45-67) 299pp.

BENVENISTE, Émile. O Censor e a Auctoritas. In: _____. **O Vocabulário das Instituições Indo-Européias.** V. 2. Campinas-SP: UNICAMP, 1995. 343pp.

CASTRO FARIA, Luiz de. **Os Pescadores de Ponta Grossa dos Fidalgos:** Um Estudo de Morfologia Social. (Título Provisório) Inédito. Conforme originais incorporados ao acervo do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/CNPq, no Observatório do Valongo, Rio de Janeiro/RJ.

COLAÇO, José & VOGEL, Arno. O Duro, a Pedra e a Lama: a etnotaxonomia e o artesanato da pesca em Ponta Grossa dos Fidalgos. **Antropolítica**, Niterói, n. 19, p. 165-189, 2º sem. 2005.

FIRTH, Raymond. As Normas de Comportamento. In. _____. **Tipos Humanos**. São Paulo: Mestre Jou, 1978. 228 pp.

FORMAN, Shepard. **The Raft Fishermen.** Tradition and change in the Brazilian peasant economy. Bloomington & London: Indiana University Press, 1970. 158pp.

KANT DE LIMA, Roberto & PEREIRA Luciana F. **Os Pescadores de Itaipu.** A Produção de Tainha e a Produção Ritual da Identidade**.** Niterói: EdUFF, 1997. 331pp.

MAUSS, Marcel. **Manuel d'ethnographie**. Paris: Éditions Payot, 2002. 362pp.

MELLO, Marco Antônio da Silva & VOGEL, Arno. **Gente das Areias:** Sociedade, História e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: EdUFF, 2004. 418 pp.

SIMMEL, Georg. El Secreto y La Sociedad Secreta. In: _____. **Estudios sobre las formas de socialización.** Madrid: Alianza Editorial, 1986. 424pp.

SOFFIATI, Aristides Arthur. Perspectivas para a história ambiental na eco-região Norte-Noroeste Fluminense entre os séculos XVII e XX. RJ: UFF, 1995. p. 85-100. Dissertação de Dissertação em História. 286 pp.